



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM Nº 005, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que Reestrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - PREVISPA, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3439/2020.

O aludido Projeto de Lei Complementar objetiva a adequação da Lei Complementar nº 061/2008, que Reestrutura o PREVISPA, consoante o que determina a Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, fazendo-se necessária a alteração de dispositivos da dita normativa pertinente ao Instituto de Previdência Municipal, especificamente no que tange ao pagamento do auxílio-doença, salário-família e maternidade e auxílio reclusão, ficando ao encargo do Município, por força da Emenda ora mencionada.

O artigo 9º da Emenda Constitucional – EC nº 103/2019 definiu que o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte e que os afastamentos por incapacidade temporária e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / 2020.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que Reestrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – PREVISPA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar da seguinte forma:

**“Art. 12 ...**

**Parágrafo único - As aposentadorias ou benefícios previstos nos artigos 34, 35, 62, 63 e 64 terão validade a partir da data da publicação.”**

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 19 ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, referente à parte do segurado ativo.”**

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 20 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 20 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 18 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite estabelecido pelo RGPS, dos seguintes benefícios:”**

**Art. 5º** Fica alterado o § 7º do art. 32 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 32 ...**

**(...)**

**§ 7º Os aposentados por invalidez obrigam-se, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos, processos de readaptação profissionais e demais procedimentos prescritos pela Junta Médica Oficial, possibilitando a reversão até a idade de 60 (sessenta) anos, se homem, e de 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.**

**(...)”**

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 33 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 68, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.”**

**Art. 7º** Fica alterado o art. 56 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 56 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.”**

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e alterado o *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a constar da seguinte forma:

**“Art. 71 Entende-se como base de contribuição o vencimento base do cargo efetivo, acrescidas as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.**

**I - REVOGADO;  
II - REVOGADO;  
III - REVOGADO;  
IV - REVOGADO;  
V - REVOGADO.**

**§ 1º REVOGADO.**

**§ 2º REVOGADO.**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º REVOGADO.**

**§ 4º REVOGADO.”**

**Art. 9º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008.

**Art. 10** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
22 de abril de 2020.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
**= Prefeito =**